



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

PORTARIA Nº 085/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA-GO;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência;

CONSIDERANDO a importância da atualização do capital social nos registros de Pessoa Jurídica junto ao CRA-GO;

CONSIDERANDO o impacto nos valores das anuidades a serem recolhidas pelo CRA-GO; e

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva e do Plenário na 14ª Reunião, realizada em 16 de outubro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que antes de negociar (Refis) ou ocorrer o pagamento de anuidades em atraso de Pessoa Jurídica, é imperativo que a Unidade Financeira/Cobrança proceda obrigatoriamente à atualização do capital social da empresa.

Parágrafo único. A falta desse procedimento, elencado no caput desse artigo, poderá ensejar em abertura de Processo Administrativo (PAD).

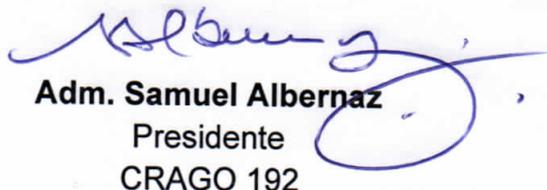
Art. 2º - Todas as atualizações realizadas devem ser registradas por meio de um relatório mensal.

Art. 3º - Os casos não abordados serão deliberados pela Presidência

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192